



CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



Conselho Federal de
Fis. _____
Rubrica _____
Fonoaudiologia

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA O CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA - CFFa, SEDIADO EM BRASÍLIA-DF, ALCANÇANDO AS ÁREAS: CONTÁBIL, FINANCEIRA, PESSOAL, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E LICITAÇÃO PÚBLICA.

EMPRESA: _____

CNPJ nº.: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ BAIRRO: _____

ESTADO: _____ CEP: _____

NOME COMPLETO CONTATO: _____

FONE FIXO: () _____ CELULAR: () _____ FAX: () _____

END. ELETRÔNICO (E-MAIL): _____

Recebemos, através do acesso ao sítio www.fonoaudiologia.org.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2017.

ASSINATURA

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o CFFa e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima, por meio do fax (0xx61) 3321-3946 ou endereço eletrônico fono@fonoaudiologia.org.br.

O não encaminhamento do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação do CFFa da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630
CEP: 70.340-902 Brasília – DF
Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br



EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017

O Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa) - (CNPJ nº 00.697.722/0001-47), por meio de sua Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 273, de 22 de abril de 2017, leva ao conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e outras cominações legais, realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO, EXECUÇÃO INDIRETA**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, para os serviços de que trata o objeto, mediante condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e no Processo Administrativo nº 19/2017.

1 - DO RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1.1 - No dia, hora e local abaixo indicado será realizado o recebimento e abertura dos envelopes de nº **01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, nº **02 - PROPOSTA TÉCNICA** e nº **03 - PROPOSTA DE PREÇOS**.

1.2 - DATA: 5/12/2017

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília-DF)

LOCAL: Sede do CFFa, localizada no SRTVS Qd. 701 – Bloco E, Palácio do Rádio II Sala 627, Brasília-DF, na Sala de Reuniões.

1.3 - Não havendo expediente na data marcada, ficará adiada a reunião para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, **salvo disposições em contrário**.

1.4 - Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico.

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços.

ANEXO III – Modelo de Proposta Técnica

ANEXO IV - Minuta de Contrato

ANEXO V - Modelo de declaração do menor (Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

ANEXO VI - Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação;

ANEXO VII - Modelo de declaração de elaboração independente de proposta;

ANEXO VIII - Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

ANEXO IX – Termo de Vistoria

2 - DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA O CONSELHO FEDERAL DE FONAUDILOGIA – CFFa, SEDIADO EM BRASÍLIA-DF, ALCANÇANDO AS ÁREAS: CONTÁBIL, FINANCEIRA, PESSOAL,**



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630

CEP: 70.340-902 Brasília – DF

Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946

www.fonoaudiologia.org.br

fono@fonoaudiologia.org.br



ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E LICITAÇÃO PÚBLICA, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste Edital.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

3.1.1 As empresas que tenham objetos compatíveis com o ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por quaisquer dos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), à vista dos originais;

3.1.2 - Somente as empresas devidamente constituídas, inscritas e registradas no Conselho Regional de Contabilidade da jurisdição.

3.1.3 SOMENTE AS EMPRESAS CONTÁBEIS QUE TENHAM NO MÍNIMO 2 (DOIS) CONTADORES.

3.1.4 Licitantes cadastrados ou os não cadastrados desde que apresentem todos os documentos enumerados no item 6.

3.2 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

3.2.1 - Não estejam enquadradas ou que não cumprirem os requisitos constantes do subitem 3.1 e demais subitens;

3.2.2 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública ou que estejam impedidas ou suspensas, temporariamente, de contratar e licitar com o Conselho Federal de Fonoaudiologia e com a União;

3.2.3 - Que estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si ou com a mesma composição societária;

3.2.4 - Empresas que possuam entre seus sócios ou integrantes, empregado do CFFa ou conselheiros, em qualquer nível hierárquico, bem como ex-empregado ou ex-conselheiro, se desligados nos 12 (doze) meses anteriores à data designada para entrega dos envelopes;

3.2.5 – Empresas cujos sócios ou integrantes participem, a qualquer título, simultaneamente, de outras organizações contábeis candidatas a este certame;

3.2.6 - Empresas que não cumprirem integralmente os requisitos constantes neste Edital e seus anexos;

3.2.7 - Que o ramo de atividade seja incompatível com o objeto deste Edital.

3.3 - OS SERVIÇOS OBJETO DO PRESENTE CERTAME DEVERÃO SER REALIZADOS POR LICITANTE ESTABELECIDO NO DISTRITO FEDERAL.





3.3.1 - Os licitantes que tiverem interesse em participar do presente certame e não tenham Sede ou Filial no Distrito Federal deverão apresentar, OBRIGATORIAMENTE, JUNTO À DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE QUE IRÃO ESTABELECEM, ATÉ A DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SEDE OU FILIAL NO DISTRITO FEDERAL.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - A licitante que desejar, poderá, no início da sessão prevista no preâmbulo deste Edital, credenciar representante legal para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases do procedimento licitatório, inclusive, desistência de interposição de recursos, devendo tal representante apresentar-se à CPL para efetuar seu credenciamento como participante da reunião, devidamente munido dos seguintes documentos:

a. cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da CPL (acompanhada do original) do documento de identificação (válido como identidade); e

b. instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório, acompanhado do original ou cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da CPL (acompanhada da original) do Estatuto/Contrato Social, constando nome da autoridade outorgante que possui os poderes de outorgar tal instrumento público/particular.

4.1.1 - Em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado deverá apresentar:

a. cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da CPL (acompanhada do original) do documento de identificação (válido como identidade); e,

b. cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da CPL (acompanhada do original) do Estatuto/Contrato Social, constando seu nome na condição de sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado.

4.2 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.3 - Não serão admitidos documentos apresentados por meio de fax ou *email*.

4.3.1 - A não apresentação ou incorreção do documento de que trata os subitens 4.1 e 4.1.1 não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma até a sua efetiva apresentação, no prazo fixado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

5 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DE PROPOSTA TÉCNICA E DE PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - O certame será realizado em ato público no dia, hora e local indicados no subitem 1.2 deste Edital, quando deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, as PROPOSTAS TÉCNICAS e as PROPOSTAS DE PREÇOS.**

5.2 - Os conjuntos de documentos relativos à habilitação, à proposta técnica e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:





ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA TÉCNICA
CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº 3 - PROPOSTA DE PREÇOS
CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

5.3 - Encerrado o prazo para recebimento da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, das PROPOSTAS TÉCNICAS e das PROPOSTAS DE PREÇOS, nenhum outro documento será aceito, assim como não se admitirão quaisquer adendos ou alterações nos documentos e propostas entregues.

5.4 - Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

5.4.1 - Nessa hipótese, os envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017
SESSÃO EM 5/12/2017, ÀS 10h

5.4.1.1 - Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

5.5 - A licitação será processada em 3 (três) fases:

5.5.1 - Primeira Fase: ABERTURA DOS ENVELOPES e JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que ocorrerá na mesma data de entrega dos demais envelopes, conforme subitem 1.2 deste Edital.

5.5.1.1 - Esta fase de HABILITAÇÃO compreende a análise dos documentos apresentados no envelope nº 1 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" - de todas as licitantes, sendo consideradas habilitadas as que atendam às exigências contidas no ITEM 6 deste Edital, da descrição Detalhada dos Serviços - Anexo I e demais itens pertinentes, constantes do Edital.





5.5.1.2 - Os envelopes contendo a Proposta Técnica (Envelope nº 2) e a Proposta de Preços (Envelope nº 3) serão mantidos fechados e rubricados pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, até o início das segunda e terceira fases, respectivamente.

5.5.2 - Segunda Fase: ABERTURA DOS ENVELOPES e JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA, que compreenderá na abertura dos envelopes de nº 2, podendo ser na mesma sessão, caso não haja recurso quanto à 1ª fase, ou em outra sessão pública, cuja data será definida depois de exauridas todas as etapas da fase anterior.

5.5.2.1 - A análise dos documentos apresentados no envelope nº 2 - “PROPOSTA TÉCNICA” das licitantes habilitadas, serão levados em consideração os critérios estabelecidos nos **ITENS 7 e 9** deste Edital.

5.5.2.2 - Os envelopes contendo as Propostas de Preços (envelope nº 3) serão mantidos fechados e rubricados pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, até o início da terceira fase.

5.5.3 - Terceira Fase: ABERTURA DOS ENVELOPES e JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, que compreenderá a abertura dos envelopes de nº 3 – “PROPOSTA DE PREÇOS”, podendo ser na mesma sessão, caso não haja recurso quanto à 2ª fase, ou em outra sessão pública, cuja data será definida depois de exauridas todas as etapas da fase anterior.

5.5.3.1 - A análise das “PROPOSTAS DE PREÇOS” das licitantes, cujas propostas foram classificadas na fase anterior, será levada em consideração os critérios estabelecidos nos **ITENS 8 e 9** deste Edital e do Modelo da Proposta de Preços constante no Anexo II.

6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

6.1 - As licitantes deverão apresentar dentro do ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a documentação referida nos subitens 6.1.1 a 6.1.4, de **preferência numerada sequencialmente** e na ordem a seguir, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

6.1.1 - DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhada de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva, registrado na junta comercial;**
- b) **Declaração** da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1898 (Lei n.º 9.854/99). (Modelo Anexo V)
- c) **Declaração** de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário, procurador ou representante legal da licitante, com o nº da identidade e CPF do declarante. (Modelo Anexo VI)





d) **Declaração** de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009. (Modelo Anexo VII)

e) **Declaração** que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte no caso de licitante que queira se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 2007;

e.1) - A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

e.2) - A licitante que não apresentar a referida declaração não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 2007.

6.1.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou Municipal, se houver, ou junto ao Governo do Distrito Federal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União incluindo o Sistema de Seguridade Social (INSS) (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014).

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Municipal, ou junto à Fazenda do Governo do Distrito Federal, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, inclusive quanto à Dívida Ativa, expedida pelos órgãos fazendários;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

f) **PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (exigência instituída por força da Lei n.º 12.440/2011).

6.1.3 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **Atestado (s) de capacidade técnica (ou declaração)**, em papel timbrado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, constando informação expressa que a empresa licitante tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviços de elaboração de balancetes, balanço, prestação de contas anual e reformulação orçamentária, tendo em vista tais serviços serem considerados as parcelas mais relevantes do objeto. No atestado ou declaração de capacidade técnica deverá constar, sob pena de inabilitação, além das





exigências citadas, as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, razão social e CNPJ do contratado;

b) **Certidão** expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade onde está estabelecida a sede da licitante, em nome da empresa participante do certame, comprovando sua inscrição e habilitação para a prestação dos serviços;

c) **Certidão** expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, comprovando a inscrição e habilitação para o exercício da profissão de todos os profissionais, sócios e não sócios, que prestarão os serviços objeto desta licitação; **(Em nome da Pessoa Física)**

6.1.4 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes à abertura desta licitação, exceto se constar prazo de validade na aludida documentação; e

b) **Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2016)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

b.1) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, devendo a licitante apresentar resultado maior que 1 (um) em qualquer dos índices:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b.2) **AS FÓRMULAS DEVERÃO, DE PREFERÊNCIA, ESTAR DEVIDAMENTE APLICADAS EM MEMORIAL DE CÁLCULO JUNTADO AO BALANÇO**, para facilitar os trabalhos da Comissão;

b.3) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;





b.4) Somente serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis devidamente registrados na junta comercial ou cartório de registro de documentos.

b.5) Sob pena de inabilitação, o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados por Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

b.6) Caso a licitante apresente o balanço patrimonial com resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices exigidos, deverá comprovar o capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação, ou seja, R\$ 9.240,00 (nove mil duzentos e quarenta reais).

6.2 - As licitantes cadastradas no SICAF poderão apresentar Certificado de Registro no SICAF, desde que esteja válido, em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, a regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira.

6.3 – Caso a empresa tenha realizado a vistoria ela poderá encaminhar dentro do envelope de Habilitação o TERMO DE VISTORIA assinado pelo funcionário responsável.

6.4 - Será INABILITADA a sociedade que não atender as exigências apresentadas neste ITEM 6 e seus subitens e/ou deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentar com vícios insanáveis.

7 - DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE N° 2)

7.1 - Para pontuação da proposta técnica a licitante deverá comprovar sua experiência na prestação de serviços mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica de PF e PJ específica a qual será pontuada conforme tabela abaixo:

ITEM	REQUISITOS	PONTOS MÁXIMOS
A	Experiência do sócio e ou funcionário em Contabilidade Pública (PF)	10
B	Experiência da licitante em Contabilidade Pública (PJ)	20

a) Pontuação 1 (P1). Requisitos da pontuação de PESSOA FÍSICA (máximo 10 pontos):

REQUISITO	PONTOS MÁXIMOS
1- Contador que tenha experiência em Contabilidade Pública – Acima de 3 e até 5 anos • Atribuir 1 (um) ponto por Contador.	2
2- Contador que tenha experiência em Contabilidade Pública – Acima de 5 até 10 anos • Atribuir 2 (dois) ponto por Contador.	4





3- Contador que tenha experiência em Contabilidade Pública – Acima de 10 anos	4
• Atribuir 4 (quatro) ponto por Contador.	
Pontuação máxima (somatória dos itens 1, 2 e 3) 10 pontos	
Comprovação de pontuação: Itens 1, 2 e 3: Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão Público ou documento equivalente emitido (contrato de prestação de serviços e ou comprovante da carteira de trabalho). * OBSERVAÇÃO: será permitida a indicação de profissional com o objetivo de auferir pontuação nos três quesitos. Por exemplo: se a licitante indicar o contador Joaquim José e comprovar que o mesmo possui experiência em mais de um órgão em contabilidade pública, a empresa irá obter até 10 (dez) pontos em relação ao contador Joaquim José.	

a.1 A documentação apresentada para fins de obtenção da pontuação de pessoa física deverá se referir, obrigatoriamente, aos sócios da licitante, ou então, aos empregados que efetivamente serão designados para atendimento do objeto licitado.

B) Pontuação 2 (P2). Requisitos da pontuação da **PESSOA JURÍDICA** com experiência em Contabilidade Pública: **(máxima 20 pontos)**

Requisito (Pessoa Jurídica)	Pontuação máxima
Órgãos fiscalizadores do exercício da profissão (Conselhos de Profissões Regulamentadas)	14
•Atribuir 2 (dois) pontos por Atestado/Certidão	
Pessoa jurídica de direito público	6
•Atribuir 2 (três pontos por Atestado/Certidão)	
OBS: Os documentos apresentados para aferição do atestado de capacidade técnica exigida no subitem 6.1.3 deste edital – documentos relativos à qualificação Técnica, não serão aceitos para pontuação deste item – Proposta Técnica.	

b.1 As comprovações da pontuação da pessoa jurídica serão realizadas mediante a apresentação de declarações/certidões ou contratos firmados pelas respectivas Pessoas Jurídicas de que a Licitante exerceu/exerce de forma adequada e sem ressalvas do exercício das atividades inseridas no objeto do presente Edital.

b.1.2 Na hipótese de o licitante deixar de apresentar a documentação de comprovação da pontuação ou esse for considerada defeituosa, a mesma será desconsiderada do item a que se referir.

b.1.2 Todos os documentos necessários à pontuação técnica poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente.

b.2 Será atribuída nota 10 (dez) à Proposta Técnica que houver obtido o maior número de pontos, atribuindo-se às demais Propostas Técnicas notas diretamente proporcionais à sua classificação, por pontos, em relação à Proposta que recebeu nota 10 (dez), de acordo com a seguinte fórmula:





NPT = 10 X (Ti/To)

Onde,

NPT = nota da Proposta Técnica em exame, para efeito de sua classificação

Ti = pontuação da proposta técnica em exame

To = pontuação da melhor proposta técnica

7.2 - A pontuação da proposta técnica será confirmada com a apresentação obrigatória, dentro do envelope nº 2 (Proposta Técnica), dos seguintes documentos:

a) **cópia da identidade** dos contadores que prestarão os serviços constantes deste certame, **expedida pelo CRC**; e

b) **comprovação de que os contadores relacionados fazem parte da equipe profissional da licitante**, através dos seguintes documentos:

b1) **cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS** (da parte onde consta o nº e série da CTPS, fotografia, dados pessoais do empregado e de onde constam os dados do contrato de trabalho); ou

b2) **cópia de contrato escrito**; ou

b3) **cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado**;

8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 03)

8.1 - A PROPOSTA DE PREÇOS **deverá ser impressa em papel com identificação da empresa, em uma via** (preferencialmente com páginas numeradas), **redigida em português (permitido o uso de expressões técnicas de uso comum em outra língua), em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, conforme modelo constante do Anexo II, e deverá conter:**

8.1.1 - Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico;

8.1.2 Preços unitários (mensal) e valor global (anual) da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado;

8.1.2.1 - Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

8.1.3 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.





- 8.2** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos às demais licitantes.
- 8.3 -** A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião, com poderes para esse fim.
- 8.4 -** A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá ser suprida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, e em relação às outras informações poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião, com poderes para esse fim.
- 8.5** Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.
- 8.6** Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 8.7** Será atribuída nota 10 (dez) à Proposta Comercial que apresentar o menor preço para a hora técnica, atribuindo-se, às demais Propostas Comerciais, notas inversamente proporcionais à sua classificação, por preço, em relação à Proposta que recebeu nota 10 (dez), de acordo com a seguinte fórmula:

$$NPC = 10 \times (Po/Pi)$$

Onde,

NPC = nota da proposta comercial em exame, para efeito de sua classificação

Po = menor preço entre as Propostas Comerciais classificadas

Pi = preço da Proposta Comercial em exame

9 - DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

9.1 - Sendo a presente licitação do tipo “Técnica e Preço”, a Comissão de Licitação do CFFa fará a avaliação da documentação e o julgamento das propostas técnica e comercial em duas fases, a saber:

1ª fase – Julgamento da proposta técnica,

2ª fase – Julgamento da proposta comercial.

9.2 - As propostas dos licitantes credenciados serão julgadas pela Comissão de Licitação adotando se o peso 6 para a nota técnica e peso 4 para a Proposta Comercial.





9.3 - Será declarado classificado em primeiro lugar o proponente que obtiver a maior pontuação final, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$NCF = \{(6 \times PTT) + (4 \times PC)\} / 10$$

ONDE,

NCF = nota de classificação final

PTT = pontuação técnica total

PC = proposta comercial

9.4 - Não será efetuado nenhum tipo de arredondamento na apuração das pontuações. Os cálculos serão realizados até a segunda casa decimal, desprezando-se frações menores.

9.5 - À Comissão de Licitação fica reservado o direito de:

- a) Estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo a reunião em decorrência de fato superveniente;
- b) Convocar pessoas habilitadas para auxiliar no julgamento das propostas técnicas;
- c) Promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- d) Rejeitar qualquer proposta, mediante parecer fundamentado.

9.6 - No caso de empate da pontuação final entre duas ou mais propostas a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas, para definição da empresa vencedora e da ordem de classificação das demais (caso sejam mais de duas as empatadas).

9.7 - Os envelopes fechados, contendo as Propostas de Preços, serão devolvidos às licitantes inabilitadas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação. **Ficará a critério do CFFa, por intermédio do Presidente da CPL, a devolução dos supracitados envelopes somente após a assinatura do instrumento contratual com a vencedora do certame.**

10 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

10.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo protocolizar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º, do art. 113, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do certame. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso da licitação.





10.3 - Contra os atos da Comissão Permanente de Licitação (CPL), praticados nas fases de avaliação da documentação de habilitação, das propostas técnicas e das propostas de preços, caberá recurso, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados do ato ou da data de lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, o qual deverá ser protocolado no CFFa, devendo para tanto ser apresentado em 1 (uma) via, em papel timbrado, digitado, assinado pelo representante da licitante ou preposto legalmente habilitado e dirigido ao Presidente da CPL. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o Presidente da CPL encaminhará o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

10.4 - A CPL dará ciência, via e-mail, dos recursos aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do término do prazo da interposição de recursos.

10.5 - Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do licitante, ou contra o julgamento das propostas técnicas ou das propostas de preços, terão efeito suspensivo.

10.6 - A intimação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93 será feita mediante publicação no Diário Oficial da União, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas técnicas e de preços, se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

10.7 – O acompanhamento das impugnações e/ou recursos, deverá ser realizado através do sítio www.fonoaudiologia.org.br.

10.7 - Os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados, na sede do CFFa, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, durante o prazo do recurso.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado à licitante vencedora, observados os respectivos prazos recursais.

11.1.1 A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva após homologação realizada pelo Presidente do CFFa e as intimações dos respectivos atos serão precedidas nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

11.2 A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12 - DO CONTRATO

12.1 Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.





- 12.2** Antes da assinatura do Contrato, o Contratante realizará consulta “on line” ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 12.3** É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.
- 12.4** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.5** Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

13 - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 13.1** Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.2** Nenhum acréscimo ou supressão excederá os limites estabelecidos no subitem anterior, conforme determina o § 2º do art. 65 da lei nº 8.666/93, salvo os casos previstos na mencionada lei.

14 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1** O período de execução dos serviços será o da vigência do contrato, de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma do inciso II do artigo 57 da Lei N.º 8.666/93, conforme previsto no termo de contrato.

15 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c. A lentidão do seu cumprimento, levando o CFFa comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d. O atraso injustificado no início do serviço;
- e. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CFFa;





f. A subcontratação total do objeto, a associação do contratado com outrem não previsto em regulamentos do CFFa, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo CFFa; e

g. Previsões contidas nos incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

15.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

a. determinada por ato unilateral e escrito do CFFa, nos casos enumerados nas letras “a” a “f” do subitem 20.2, bem como nos casos previstos nos incisos VII a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CFFa;

c. judicial, nos termos da legislação.

16 - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

16.1 O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

16.1.1 O índice de reajuste será o IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado.

16.2 - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

17.2.1 - Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual com a CONTRATADA.

16.3 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.3.1 - Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea “d”).

16.3.1.1 - Nesse caso, a contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CFFa para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas no item 9 do Projeto Básico, na Minuta do Contrato, bem como neste Edital e na proposta apresentada.





18 - DO PAGAMENTO

18.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a comprovada realização dos serviços contratados e desde que não haja inadimplência contratual, financeira ou editalícia, obedecendo-se aos seguintes eventos:

18.1.1 - Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o número desta licitação (Tomada de Preços nº 1-2017), a descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente Edital, com o respectivo valor bruto mensal.

18.1.2 - Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacada, também, **as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 (IRPJ, PIS, COFINS e CSLL)** ou outra norma que vir a substituí-la.

18.1.2.1 - Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções citadas no subitem 19.1.2 acima, o CFFa fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF.

18.1.2.2 - Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, conforme previsões constantes na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 ou outra norma que vir a substituí-la.

18.1.3 - Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, certidões comprovando a situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal e do Distrito Federal e da Quitação de Dívida Ativa da União, **caso nessa data, as referidas certidões constantes do processo estejam vencidas.**

18.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como houver alguma restrição quanto à habilitação da mesma.

18.3 - O CFFa reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste Edital e seus Anexos.

18.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a atualização financeira de acordo com a variação do IGPM-FGV, proporcionalmente aos dias de atraso.

19 - DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.





- 19.2** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere ao Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 19.3** O Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
- 19.4** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

20 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1** As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente edital correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2018, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.021 – Despesas com Assessorias – Pessoa Jurídica.

21 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, **dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis**, contados da data de convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- a. multa de 20% (vinte por cento) do valor global da contratação;
- b. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CFFa, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,
- c. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos.

21.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.

21.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o CFFa poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- a. Advertência;
- b. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga;
- c. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura;
- d. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CFFa, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,





e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base da letra “d” acima.

21.4 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) **sobre o valor mensal do contrato**, quando houver prejuízo ao CFFa e por culpa da CONTRATADA, no caso se:

- a. Perda de prazo processual, por processo;
- b. Não comprovação, no prazo legalmente estabelecido, do recolhimento de custas, do recolhimento do porte de remessa e retorno e/ou do recolhimento de depósito recursal.

21.5 - As multas previstas nos subitens **21.1**, **21.2**, **21.3**, e **21.4** deverão ser recolhidas dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta-corrente informada pelo CFFa. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o parágrafo 3º do art. 86 e parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida de juros moratórios definidos no subitem 18.3, letra “b”.

21.6 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CFFa, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

21.7 - As sanções previstas nas letras “b” e “c” do subitem **21.1** e letras “d” e “e” do subitem **21.3** poderão também ser aplicadas às licitantes ou profissionais que:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CFFa em virtude de atos ilícitos praticados.

21.8 - Em todos os casos previstos no **ITEM 21** e em seus subitens será concedido à licitante ou contratada a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão constitucional.

21.9 - Os atos administrativos de aplicação de sanções, caso ocorram, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União e no SICAF.

22 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

22.1 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





23 - DA TOMADA DE PREÇOS

23.1 - A critério do CFFa, esta licitação poderá:

23.1.1 - Ter sua data de abertura dos envelopes transferida, por conveniência exclusiva do CFFa.

23.2 - Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Tomada de Preços:

23.2.1 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;

23.2.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no item anterior; e,

23.2.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - É facultado ao Presidente da CPL ou à Autoridade Superior do CFFa, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.2 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CFFa não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

24.5 - Não sendo possível a continuidade dos trabalhos em uma só sessão, ficará a critério da CPL marcar uma nova data para dar continuidade aos trabalhos iniciados.

24.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não implicará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

24.7 - A adjudicação e homologação do resultado desta licitação não atribuem à empresa vencedora o direito de prestar os serviços objeto desta licitação.

24.8 - A participação da licitante nesta licitação implicará na aceitação integral e irrevogável das normas do Edital, inclusive seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.





24.9 - Ficarà a critério do Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou da Autoridade Superior do CFFa, em qualquer das fases do certame, suspender a sessão para análise da documentação de habilitação, das propostas técnicas e/ou das propostas de preços, conforme necessidade, devendo para tanto, informar a data e horário da realização da nova sessão, na qual será divulgado o resultado auferido. Caso todas as licitantes estejam presentes à sessão a referida informação será dada durante a mesma, e para aquelas que não estejam presentes serão informadas através de documento enviado via fax ou pessoalmente, com contrarrecibo ou em último caso, através de publicação no Diário Oficial da União.

24.10 - Serão consideradas como vícios sanáveis as falhas irrelevantes cometidas pelas licitantes em relação aos documentos e propostas apresentadas, assim consideradas as que não digam respeito à exigência de natureza material, ou as de cunho formal que sejam reputadas indispensáveis para a adequada avaliação da pessoa da licitante ou da sua proposta.

24.10.1 - A ausência de assinatura na proposta apresentada ou em documento emitido pelo licitante poderá ser suprida se o representante da licitante estiver presente e, tendo poderes para tanto, ratificá-la no ato.

24.11 - Cópias do presente Edital e seus Anexos serão fornecidos gratuitamente pela *Internet* no sítio eletrônico www.fonoaudiologia.org.br. Poderá também, o interessado adquiri-lo pessoalmente na sede do CFFa, gratuitamente, caso apresente CD-ROM ou PEN-DRIVE para gravação, ou impresso, onde nesse último caso, será cobrado o valor correspondente a R\$ 0,10 (dez centavos) a lauda.

24.12 - Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação poderá ser obtidos no horário de 9 às 14h, na sede do CFFa, pelo fax (61) 3321-3946 ou pelo seguinte endereço eletrônico: www.fonoaudiologia.org.br.

24.12.1 - No caso de solicitação por Fax, ficará sob responsabilidade da licitante, confirmar se o CFFa a recebeu em conformidade.

24.13 - Somente deverão ser consideradas as informações prestadas, por escrito, pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), por transmissão de mensagem via fax, ou por intermédio de e-mail às consulentes, ou ainda, disponibilizadas no sítio eletrônico do CFFa (www.fonoaudiologia.org.br), bem como, se for o caso, aquelas publicadas no Diário Oficial da União.

24.14 - Constatada a falsidade de qualquer das informações e/ou documentos fornecidos pela empresa licitante, poderá ela sofrer, além das sanções previstas no **ITEM 21**, as sanções transcritas adiante:

- a. Não qualificação para outras licitações a serem realizadas pelo CFFa; e,
- b. Desclassificação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

24.15 - Os casos não previstos serão solucionados pela CPL, visando, principalmente, ao cumprimento do disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e a salvaguarda dos interesses da Administração.

24.16 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2017.

THELMA REGINA DA SILVA COSTA
Presidente do CFFa



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630
CEP: 70.340-902 Brasília – DF
Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br



ANEXO I DA TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

- 1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA (execução indireta)** para o Conselho Federal de Fonoaudiologia – CFFa, sediado em Brasília-DF, alcançando as áreas: contábil, financeira, pessoal, orçamentária, patrimonial e licitação pública.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** Término do atual contrato, bem como não haver na estrutura organizacional do CFFa área ou quadro funcional com tal competência/atribuição.
- 2.2** Os serviços contábeis que serão contratados são essenciais para a prestação de contas deste Conselho ao Tribunal de Contas da União, não podendo ser descontinuado.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1** A prestação dos serviços de Contabilidade Pública englobará as seguintes tarefas:
- a) Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes e relatórios mensais em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do momento que a empresa for notificada;
 - a) Elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pelo CFFa; (A Proposta Orçamentária deverá ser elaborada por Centro de Custos por Projeto e Atividade)
 - b) Confecção de folhas de pagamento (com emissão de contracheque), férias, rescisões contratuais e encargos sociais, elaborados e apresentados em até 3 (três) dias corridos, contados a partir do dia imediatamente posterior da notificação, sendo também emitidas as respectivas guias de recolhimento e impostos devidos;
 - c) Registro e contrato de trabalho em caso de admissão de funcionários;
 - d) Participação, quando antecipadamente convocado, de reuniões plenárias e de diretoria, para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;
 - e) Emissão de parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestações de contas;
 - f) Cálculos e previsões diversos, referentes às áreas contábil e financeira;
 - g) Realizar, quando solicitado, cálculos trabalhistas em função de acordos, ajustes, demandas judiciais, entre outros que se fizerem necessárias, demonstrando-os através de planilhas, gráficos, relatórios, etc;





CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



Conselho Federal de
Fis. _____
Rubrica _____
Fonoaudiologia

- h) Confecção e apresentação, nos prazos legais, aos Órgãos Federais das seguintes peças: DIPIJ, DIRF, RAIS, CAGED, entre outras que se sejam necessárias conforme previsão legal;
- i) Expedição e regularização de certidões negativas do CFFa junto à Órgãos Públicos, tais como: Certidão Negativa relativa à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Débitos, inclusive quanto à Dívida Ativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Previdência Social, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, entre outras que se sejam necessárias;
- j) Assessorar a Diretoria e o Setor Financeiro em assuntos referentes as área contábil e financeira;
- k) Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira;
- l) Assessorar a Comissão de Licitação, quando antecipadamente convocada, emitindo parecer de cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações do CFFa;
- m) Proceder as anotações no livro de registro de funcionários e nas carteiras profissionais, bem como a atualização dos mesmos;
- n) Emissão de parecer técnico referente às solicitações de reajustes, repactuações, reequilíbrio econômico-financeiro de contratos firmados entre o CFFa e terceiros, principalmente em relação às contratações de serviços de mão de obra terceirizada analisando e julgando as Planilhas de Formação de Preços apresentadas, a fim de se verificar se o valor solicitado corresponde à realidade contábil apresentada. Tal parecer deverá ser emitido no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contado do recebimento do processo. O encaminhamento do processo à sede da licitante ficará à cargo do CFFa; e
- o) Execução orçamentária - emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, de acordo com a Lei 4.320/64 e plano de contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;
- p) Assessorar, orientar e supervisionar o trabalho da Comissão Inventariante referente à execução do inventário do CFFa, dentro das normas vigentes;
- q) Realizar, mensalmente, depreciação dos bens móveis do CFFa, conforme legislação vigente;
- r) Realizar, anualmente, auditoria nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, de acordo com o cronograma pré-estabelecido pelo CFFa;
- s) Proceder a análise dos balancetes trimestrais, da Proposta Orçamentária Anual, e das Reformulações Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, emitindo parecer sobre a legalidade dos mesmos, emitindo Manifestação Contábil em caso de irregularidades apontadas nos mesmos;
- t) Promover treinamento anual ao Sistema de Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia, sobre a nova legislação contábil para a área pública;
- u) Outras atribuições não citadas anteriormente que fazem parte da atividade contábil e financeira.



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630
CEP: 70.340-902 Brasília – DF
Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br



Observação: Para a boa execução dos serviços será disponibilizada na sede do CONTRATANTE uma sala dotada de computador que possui o software denominado Siscont.Net (Implanta), onde a CONTRATADA, por intermédio de um Contador, deverá comparecer pelo menos 2 (duas) vezes por semana, com a finalidade de atualizar o sistema com informações contábeis. Toda documentação contábil estará à disposição da CONTRATADA na sede do CFFa, não podendo, em hipótese alguma, ser retiradas das dependências do Conselho.

4. DA VISTORIA

4.1 A realização de VISTORIA será opcional, ou seja, não é obrigatória, e terá o objetivo de comprovar que a licitante vistoriou os locais onde serão realizados os serviços, e de que é detentora de todas as informações relativas à sua execução.

4.1.1 A vistoria será acompanhada por funcionário designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 12 horas e de 13 horas às 17 horas. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE AGENDAMENTO.**

4.1.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

4.1.3 Para a vistoria a licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.1.4 Caso a licitante opte em não realizar a vistoria dos serviços que serão executados, não poderá posteriormente, alegar a existência de impedimentos para a perfeita execução do objeto, amparada no desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes nas instalações do CFFa, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência desta licitação.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 Empreitada por preço global.

6. DA ADJUDICAÇÃO

6.1 A adjudicação será Global à licitante vencedora do certame.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O período de execução dos serviços será o da vigência do contrato, de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma do inciso II do artigo 57 da Lei N.º 8.666/93, conforme previsto no edital e no termo de contrato.





8. VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Conforme previsto no art. 40, inciso X, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o valor global estimado para 12 (doze) meses de contrato corresponde a **R\$ 92.400,00** (noventa e dois mil e quatrocentos reais), ou seja, **R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) mensais pela prestação dos serviços de contabilidade pública.**

8.1.1 O valor acima expresso representa o valor máximo que o CFFa pretende pagar ao vencedor do certame.

8.1.2 Serão desclassificadas as propostas de preços com valor acima do estimado para a contratação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.1 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.

9.1.2 Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado.

9.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.

9.1.4 Providenciar todas as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União.

9.2 São obrigações da **CONTRATADA**:

9.2.1 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela contratada.

9.2.2 Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

9.2.3 Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (CRC-DF), cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE, bem como ao Projeto Básico do Edital de Tomada de Preços nº 1/2017.

9.2.4 Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas no Edital de Tomada de Preços nº 1/2017.

9.2.5 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com





mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento.

- 9.2.6** Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.

10. DO PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a comprovada realização dos serviços contratados e desde que não haja inadimplência contratual, financeira ou editalícia, obedecendo-se aos seguintes eventos:

10.1.1 - Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o número desta licitação (Tomada de Preços nº 1/2017), a descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente Edital, com o respectivo valor bruto mensal.

10.1.2 - Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacada, também, **as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 (IRPJ, PIS, COFINS e CSLL)** ou outra norma que vir a substituí-la.

10.1.2.1 - Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções citadas no subitem 10.1.2 acima, o CFFa fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF.

10.1.2.2 - Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, conforme previsões constantes na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 ou outra norma que vir a substituí-la.

10.1.3 - Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, certidões comprovando a situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal e do Distrito Federal e da Quitação de Dívida Ativa da União, **caso nessa data, as referidas certidões constantes do processo estejam vencidas.**

10.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como houver alguma restrição quanto à habilitação da mesma.

10.3 - O CFFa reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste Edital e seus Anexos.

10.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a atualização financeira de acordo com a variação do IGPM-FGV, proporcionalmente aos dias de atraso.





11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente edital correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2018, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.021 – Despesas com Assessorias – Pessoa Jurídica.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, **dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis**, contados da data de convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- a. multa de 20% (vinte por cento) do valor global da contratação;
- b. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CFFa, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,
- c. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos.

12.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.

12.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o CFFa poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- a. Advertência;
- b. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga;
- c. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura;
- d. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CFFa, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base da letra “d” acima.

12.4 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) **sobre o valor mensal do contrato**, quando houver prejuízo ao CFFa e por culpa da CONTRATADA, no caso se:

- a. Perda de prazo processual, por processo;





b. Não comprovação, no prazo legalmente estabelecido, do recolhimento de custas, do recolhimento do porte de remessa e retorno e/ou do recolhimento de depósito recursal.

12.5 - As multas previstas nos subitens **12.1**, **12.2**, **12.3**, e **12.4** deverão ser recolhidas dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta-corrente informada pelo CFFa. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o parágrafo 3º do art. 86 e parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida de juros moratórios definidos no subitem 18.3, letra “b”.

12.6 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CFFa, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.7 - As sanções previstas nas letras “b” e “c” do subitem **12.1** e letras “d” e “e” do subitem **12.3** poderão também ser aplicadas às licitantes ou profissionais que:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CFFa em virtude de atos ilícitos praticados.

12.8 - Em todos os casos previstos no **ITEM 12** e em seus subitens será concedido à licitante ou contratada a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão constitucional.

12.9 - Os atos administrativos de aplicação de sanções, caso ocorram, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

13. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 **Sede do Conselho Federal de Fonoaudiologia, situado no endereço, SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Salas 624/630 CEP: 70.340-902 Brasília – DF Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946**
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br.

14. DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.
- 14.2** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere ao Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 14.3** O Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.





- 14.4** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 15.1** O recebimento do objeto será realizado de acordo com o artigo 73 da lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:
- 15.1.1** PROVISORIAMENTE: Na conclusão dos serviços objeto deste termo de referência.
- 15.1.2** DEFINITIVAMENTE: Mensalmente, em até 5 (cinco) dias, a partir do atesto do Fiscal do Contrato, após verificação da conformidade dos serviços executados.
- 15.3** O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo CFFa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 15.4** A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, que será realizada exclusivamente pelo FISCAL DO CONTRATO, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

16 - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 16.1** O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

16.1.1 O índice de reajuste será o IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado.

16.2 - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

16.2.1 - Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual com a CONTRATADA.

16.3 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.3.1 - Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea "d").

16.3.1.1 - Nesse caso, a contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CFFa para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.





ANEXO II DA TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ DO LICITANTE:

PROPOSTA DE PREÇOS

O Escritório de Contabilidade _____ (indicar a razão social da licitante, número de inscrição no CNPJ e no CRC do estabelecimento que efetivamente irá prestar os serviços objeto da licitação, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (*e-mail*), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco - para efeito de pagamento) em atendimento às disposições do Edital de Tomada de Preços citado acima DECLARA:

- 1) Que aceita todas as condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 1/2017;
- 2) Que no preço cotado para os serviços compreendidos no Anexo I estão incluídas todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, despesas com cópias de documentos, bem como quaisquer outras relacionadas ao objeto;
- 3) Que somente poderá alocar profissionais, para fins de prestação de serviços junto ao CFFa, que possuam grau de formação acadêmica e experiência profissional equivalentes aos dos contadores que foram apresentados para fins de pontuação técnica nos quesitos **“PONTUAÇÃO 02 (P2): QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE”** e **“PONTUAÇÃO 03 (P3): EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE”**;
- 4) Que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL (EM R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA O CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA – CFFa, SEDIADO EM BRASÍLIA-DF, ALCANÇANDO AS ÁREAS: CONTÁBIL, FINANCEIRA, PESSOAL, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E LICITAÇÃO PÚBLICA, ENVOLVENDO TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DETALHADAS NO ITEM 3 DO PROJETO BÁSICO.	(valor expresso em algarismos)





CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



Conselho Federal de
Fis _____
Rubrica _____
Fonoaudiologia

VALOR GLOBAL (EM R\$): (valor expresso em algarismos e por extenso)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O VALOR GLOBAL DEVERÁ SER FORMULADO LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O PRAZO CONTRATUAL DE 12 (DOZE) MESES;
- 2) AS LICITANTES DEVERÃO ATENTAR, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, PARA O PREÇO MÁXIMO QUE O CFFa DISPÕE A PAGAR PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE EDITAL.

Cidade-UF, ____ de _____ de 2017.

Nome por extenso e assinatura do sócio, dirigente, proprietário, procurador
ou representante legal da licitante

DADOS COMPLEMENTARES:

Nome do Representante Legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____, ____/____



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630
CEP: 70.340-902 Brasília – DF
Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA



Conselho Federal de
Fis. _____
Rubrica _____
Fonoaudiologia

ANEXO III DA TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017 - CFFa

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ DO LICITANTE:

PROPOSTA TÉCNICA

A Empresa Contábil (indicar a razão social da licitante, número de inscrição no CNPJ e no CRC do estabelecimento que efetivamente irá prestar os serviços objeto da licitação, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (*e-mail*), este último se houver, para contato) em atendimento às disposições do Edital de Tomada de Preços citado acima, apresenta ao CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA sua proposta técnica, contendo as seguintes informações:

PONTUAÇÃO 1 – CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ITEM 7 – A - DO EDITAL			
(PESSOA FÍSICA) (RELACIONAR NOMES DOS CONTADORES E A EXPERIÊNCIA DOS MESMOS A SER PONTUADO DE ACORDO COM O ITEM 7 DO EDITAL) OBS: ANEXAR DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA			
NOME COMPLETO DO CONTADOR	QUANTOS ANOS DE EXPERIÊNCIA	ÓRGÃO QUE EMITIU O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	PONTUAÇÃO
PONTUAÇÃO 2 – CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ITEM 7 – B – DO EDITAL			
(EXPERIÊNCIA DA PESSOA JURÍDICA) (RELACIONAR AS EMPRESAS) OBS: ANEXAR DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA			
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PÚBLICA ONDE OS SERVIÇOS FORAM REALIZADOS	ENDEREÇO	CNPJ	PONTUAÇÃO

(Local e data)

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630
CEP: 70.340-902 Brasília – DF
Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br



ANEXO IV DA TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE
FONOAUDIOLOGIA – CFFa E A EMPRESA**

.....

O **CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA**, autarquia pública, instituído pela Lei nº 6.965/81, com sede no SRTVS Qd. 701 Ed. Palácio do Rádio II Sala 6271 - Brasília DF, CNPJ nº 00.697.722/0001-47, por intermédio de seu representante legal, neste ato representado por sua Presidente, **xxx**, nacionalidade, profissão, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº xxx, CPF nº xxxxx, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº e Inscrição junto ao Governo do Distrito Federal nº, sediada no(a)....., neste ato representada(o) pelo(a) seu(ua) XXXX, Sr.(a)., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº – UF, CPF nº, doravante denominada CONTRATADA resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 1.2017, oriunda do Processo Administrativo nº 19.2017, e com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1893, e suas alterações posteriores, da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e outras cominações legais, mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA O CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA – CFFa, SEDIADO EM BRASÍLIA-DF, ALCANÇANDO AS ÁREAS: CONTÁBIL, FINANCEIRA, PESSOAL, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E LICITAÇÃO PÚBLICA.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital de Tomada de Preços, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Descrição do objeto da contratação:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1
A prestação dos serviços de Contabilidade Pública englobará as seguintes tarefas:
b) Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes e relatórios mensais em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do momento que a empresa for notificada;
c) Elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pelo CFFa; (A Proposta Orçamentária deverá ser elaborada por Centro de Custos por Projeto e Atividade)





CONSELHO FEDERAL DE FONAUDILOGIA



Conselho Federal de
Fis _____
Rubrica _____
Fonoaudiologia

- d) Confecção de folhas de pagamento (com emissão de contracheque), férias, rescisões contratuais e encargos sociais, elaborados e apresentados em até 3 (três) dias corridos, contados a partir do dia imediatamente posterior da notificação, sendo também emitidas as respectivas guias de recolhimento e impostos devidos;
- e) Registro e contrato de trabalho em caso de admissão de funcionários;
- f) Participação, quando antecipadamente convocado, de reuniões plenárias e de diretoria, para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;
- g) Emissão de parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestações de contas;
- h) Cálculos e previsões diversos, referentes às áreas contábil e financeira;
- i) Realizar, quando solicitado, cálculos trabalhistas em função de acordos, ajustes, demandas judiciais, entre outros que se fizerem necessárias, demonstrando-os através de planilhas, gráficos, relatórios, etc;
- j) Confecção e apresentação, nos prazos legais, aos Órgãos Federais das seguintes peças: DIPJ, DIRF, RAIS, CAGED, entre outras que se sejam necessárias conforme previsão legal;
- k) Expedição e regularização de certidões negativas do CFFa junto à Órgãos Públicos, tais como: Certidão Negativa relativa à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Débitos, inclusive quanto à Dívida Ativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Previdência Social, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, entre outras que se sejam necessárias;
- l) Assessorar a Diretoria e o Setor Financeiro em assuntos referentes as áreas contábil e financeira;
- m) Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira;
- n) Assessorar a Comissão de Licitação, quando antecipadamente convocada, emitindo parecer de cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações do CFFa;
- o) Proceder as anotações no livro de registro de funcionários e nas carteiras profissionais, bem como a atualização dos mesmos;
- p) Emissão de parecer técnico referente às solicitações de reajustes, repactuações, reequilíbrio econômico-financeiro de contratos firmados entre o CFFa e terceiros, principalmente em relação às contratações de serviços de mão de obra terceirizada analisando e julgando as Planilhas de Formação de Preços apresentadas, a fim de se verificar se o valor solicitado corresponde à realidade contábil apresentada. Tal parecer deverá ser emitido no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contado do recebimento do processo. O encaminhamento do processo à sede da licitante ficará à cargo do CFFa; e
- q) Execução orçamentária - emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, de acordo com a Lei 4.320/64 e plano de contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630

CEP: 70.340-902 Brasília – DF

Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946

www.fonoaudiologia.org.br

fono@fonoaudiologia.org.br



- r) Assessorar, orientar e supervisionar o trabalho da Comissão Inventariante referente à execução do inventário do CFFa, dentro das normas vigentes;
- s) Realizar, mensalmente, depreciação dos bens móveis do CFFa, conforme legislação vigente;
- t) Realizar, anualmente, auditoria nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, de acordo com o cronograma pré-estabelecido pelo CFFa;
- u) Proceder a análise dos balancetes trimestrais, da Proposta Orçamentária Anual, e das Reformulações Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, emitindo parecer sobre a legalidade dos mesmos, emitindo Manifestação Contábil em caso de irregularidades apontadas nos mesmos;
- v) Promover treinamento anual ao Sistema de Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia, sobre a nova legislação contábil para a área pública;
- w) Outras atribuições não citadas anteriormente que fazem parte da atividade contábil e financeira.

Observação: Para a boa execução dos serviços será disponibilizada na sede do CONTRATANTE uma sala dotada de computador que possui o software denominado Siscont.Net (Implanta), onde a CONTRATADA, por intermédio de um Contador, deverá comparecer pelo menos 2 (duas) vezes por semana, com a finalidade de atualizar o sistema com informações contábeis. Toda documentação contábil estará à disposição da CONTRATADA na sede do CFFa, não podendo, em hipótese alguma, ser retiradas das dependências do Conselho.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Para a boa execução dos serviços, será disponibilizada na sede do CFFa uma sala dotada de computador que possui o software denominado SISCONTW, onde a CONTRATADA, por intermédio dos profissionais indicados no certame licitatório, efetivará os trabalhos objeto deste Edital. Todos os documentos contábeis e financeiros à disposição da CONTRATADA, não poderão em hipótese alguma ser retirados das dependências do Conselho, COM EXCEÇÃO AO FATO DE QUE NO MOMENTO O CFFa NÃO POSSUI NENHUM TIPO DE SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO, FICANDO A CARGO, RESPONSABILIDADE E ÀS EXPENSAS DA LICITANTE A AQUISIÇÃO/UTILIZAÇÃO DE TAL SOFTWARE;

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato é firmado em decorrência da Tomada de Preços nº 1/2017, oriunda do Processo Administrativo nº 19.2017, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.





3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 - Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

3.1.1 - Edital de Tomada de Preços nº 1/2017 e seus Anexos;

3.1.2 - Proposta de Preços e documentos apresentados pela CONTRATADA na licitação.

3.2 - Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o Contrato, prevalecerá este último.

3.3 - Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

3.4 - Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste Contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

3.5 - O presente Contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse do CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.1.1 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor global de R\$.....(.....).

5.2 No valor acima está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2018, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.33.90.35.002- Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – Pessoa Jurídica.





7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a comprovada realização dos serviços contratados e desde que não haja inadimplência contratual, financeira ou editalícia, obedecendo-se aos seguintes eventos:

7.1.1 - Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o número desta licitação (Tomada de Preços nº 1-2017), a descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente Edital, com o respectivo valor bruto mensal.

7.1.2 - Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacada, também, **as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 (IRPJ, PIS, COFINS e CSLL)** ou outra norma que vir a substituí-la.

7.1.2.1 - Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções citadas no subitem 19.1.2 acima, o CFFa fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF.

7.1.2.2 - Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, conforme previsões constantes na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 ou outra norma que vir a substituí-la.

7.1.3 - Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, certidões comprovando a situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal e do Distrito Federal e da Quitação de Dívida Ativa da União, **caso nessa data, as referidas certidões constantes do processo estejam vencidas.**

7.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como houver alguma restrição quanto à habilitação da mesma.

7.3 - O CFFa reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste Edital e seus Anexos.

7.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a atualização financeira de acordo com a variação do IGPM-FGV, proporcionalmente aos dias de atraso.

8 – CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.





8.1.1 O índice de reajuste será o IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado.

8.2 - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.2.1 - Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual com a CONTRATADA.

8.3 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.3.1 - Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea "d").

8.3.1.1 - Nesse caso, a contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CFFa para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.1 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.

9.1.2 Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado.

9.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.

9.1.4 Providenciar todas as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

10.2.1 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela contratada.

10.2.2 Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

10.2.3 Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (CRC-DF), cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados





ao CONTRATANTE, bem como ao Projeto Básico do Edital de Tomada de Preços nº 1/2017.

10.2.4 Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas no Edital de Tomada de Preços nº 1/2017.

10.2.5 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento.

10.2.6 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA será empreitada por preço global.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, **dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis**, contados da data de convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- a. multa de 20% (vinte por cento) do valor global da contratação;
- b. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CFFa, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,
- c. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos.

12.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.

12.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o CFFa poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- a. Advertência;
- b. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga;
- c. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura;
- d. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CFFa, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,





e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base da letra “d” acima.

12.4 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) **sobre o valor mensal do contrato**, quando houver prejuízo ao CFFa e por culpa da CONTRATADA, no caso se:

- a. Perda de prazo processual, por processo;
- b. Não comprovação, no prazo legalmente estabelecido, do recolhimento de custas, do recolhimento do porte de remessa e retorno e/ou do recolhimento de depósito recursal.

12.5 - As multas previstas nos subitens **12.1**, **12.2**, **12.3**, e **12.4** deverão ser recolhidas dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta-corrente informada pelo CFFa. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o parágrafo 3º do art. 86 e parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida de juros moratórios definidos no subitem 18.3, letra “b”.

12.6 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CFFa, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.7 - As sanções previstas nas letras “b” e “c” do subitem **12.1** e letras “d” e “e” do subitem **12.3** poderão também ser aplicadas às licitantes ou profissionais que:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CFFa em virtude de atos ilícitos praticados.

12.8 - Em todos os casos previstos na cláusula 12 e em seus subitens será concedido à licitante ou contratada a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão constitucional.

12.9 - Os atos administrativos de aplicação de sanções, caso ocorram, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;





- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c. A lentidão do seu cumprimento, levando o CFFa a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d. O atraso injustificado no início do serviço;
- e. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CFFa;
- g. Previsões contidas nos incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito do CFFa, nos casos enumerados nas letras “a” a “f” do subitem 20.2, bem como nos casos previstos nos incisos VII a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CFFa;
- c. judicial, nos termos da legislação.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.
- 14.2** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere ao Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 14.3** O Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
- 14.4** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1 É vedado à **CONTRATADA**:

- 15.1.1** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;





15.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 - Dos atos administrativos concernentes ao presente Contrato caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1893 e demais legislações aplicáveis.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1893, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

20.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2 - E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinado, sendo uma via arquivada na administração do CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2017.





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA



Conselho Federal de
Fis. _____
Rubrica _____
Fonoaudiologia

CONTRATANTE:

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente

CONTRATADA:

(Empresa)
Representante Legal
(Cargo/Função)

TESTEMUNHAS

DO CONTRATANTE:

DA CONTRATADA:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG:



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630
CEP: 70.340-902 Brasília – DF
Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br



CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



Conselho Federal de
Fis _____
Rubrica _____
Fonoaudiologia

ANEXO V DA TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ DA LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES

O Escritório de Contabilidade _____ (Nome da empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ e no CRC sob o nº _____, sediado no _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade profissional CRC nº _____/UF e do CPF nº _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos de idade na condição de aprendiz. ()

Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima com um "X".

Cidade-UF, _____ de _____ de 2017.

Nome por extenso, cargo, função e assinatura do sócio, dirigente, proprietário, procurador ou representante legal da licitante

Nº Identidade-UF:

Nº CPF:



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630
CEP: 70.340-902 Brasília – DF
Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br



ANEXO VI DA TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ DA LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

O Escritório de Contabilidade _____ (Nome da empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ e no CRC sob o nº _____, sediado no _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade profissional CRC nº _____/UF e do CPF nº _____,

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art.32 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, Instrução Normativa/MARE nº 5/95 e Decreto nº 3.722/2001.

Cidade-UF, _____ de _____ de 2017.

Nome por extenso, cargo, função e assinatura do sócio, dirigente, proprietário, procurador ou representante legal da licitante

Nº Identidade-UF:

Nº CPF:





ANEXO VII DA TOMADA DE PREÇOS Nº 1 /2017

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins da **TOMADA DE PREÇOS nº 1/2017**, DECLARA, sob as penas da lei, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da **TOMADA DE PREÇOS nº 1/2017**, foi elaborada de maneira independente pela LICITANTE, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **TOMADA DE PREÇOS nº 1/2017**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **TOMADA DE PREÇOS nº 1/2017** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **TOMADA DE PREÇOS nº 1/2017**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **TOMADA DE PREÇOS nº 1/2017** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **TOMADA DE PREÇOS nº 1/2017** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **TOMADA DE PREÇOS nº 1/2017** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **TOMADA DE PREÇOS nº 1/2017** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do **CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA**, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade-UF, ____ de _____ de 2017.

Nome por extenso, cargo, função e assinatura do sócio, dirigente, proprietário, procurador ou representante legal da licitante

Nº Identidade-UF:

Nº CPF:





ANEXO VIII DA TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(Lei Complementar nº 123/2006)**

Eu, _____, RG nº _____,
_____, CPF nº _____, representante da empresa
_____, CNPJ nº _____,
_____.

Solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017 CFFa, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Cidade-UF, ____ de _____ de 2017.

Nome por extenso, cargo, função e assinatura do sócio, dirigente, proprietário, procurador ou representante legal da licitante
Nº Identidade-UF:
Nº CPF:





CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



Conselho Federal de
Fis. _____
Rubrica _____
Fonoaudiologia

ANEXO IX DA TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017

TERMO DE VISTORIA

Declaro, para fins de direito, que a empresa abaixo identificada realizou vistoria onde serão prestados os serviços descritos na Tomada de Preços nº 1/2017, oriunda do Processo Administrativo nº 19.2017, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA**, recebendo, na ocasião, todas as informações necessárias para participação no aludido procedimento licitatório, tendo pleno conhecimento dos serviços a serem executados, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser ofertada para execução dos serviços.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2017.

Funcionário do CFFa

Preposto da empresa:
RG:

EMPRESA:	
CNPJ/MF nº:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	CEP:
FONE: ()	FAX: ()



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630
CEP: 70.340-902 Brasília – DF
Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br